DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 895 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Estabelece prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou usem bolsa de colostomia no âmbito das unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Taciba-SP, e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas que estejam submetidas a tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, no âmbito das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Taciba-SP.

§1º A prioridade de que trata o caput aplica-se aos atendimentos administrativos, consultas, exames e demais serviços prestados pelas unidades de saúde municipais.

§2º A condição prevista no caput deverá ser comprovada mediante apresentação de documento médico idôneo.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei terá caráter temporário, restringindo-se ao período em que o interessado estiver submetido a um ou mais dos tratamentos indicados no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, no que couber e caso entenda necessário, poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 05 de março de 2026

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....